

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 02.08.00.114/2021-SEMED

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021-CPL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, NAS ESCOLAS, CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRESENTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE PREÇOS ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA

**IMPUGNAÇÃO:** CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LTDA

**1- RELATÓRIO**

Tratam os autos de Processo Administrativo. **02.08.00.114/2021-SEMED**, pelo qual se pretende a contratação descrita acima.

Importante explicitar que a sessão de abertura foi designada para o dia, **do dia 20 de julho de 2021**, às **09:00 horas** onde serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Regime: Empreitada por Preço Unitário, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**Eis o relatório. Passemos a análise do mérito.**

**2 – DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante à *tempestividade*, é dado conhecimento quanto ao prazo para apresentação de impugnação por empresa ou qualquer do povo, não podendo ser alegado desconhecimento quanto ao prazo para tanto.

No Edital do Certame podemos vislumbrar de forma cristalina que tal ato deve ser praticado com prazo de antecedência no mínimo de 2 (dois) dias antes da data designada para abertura da sessão. Conforme publicações pertinentes, a sessão ocorrerá no dia 20(vinte) de Julho de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

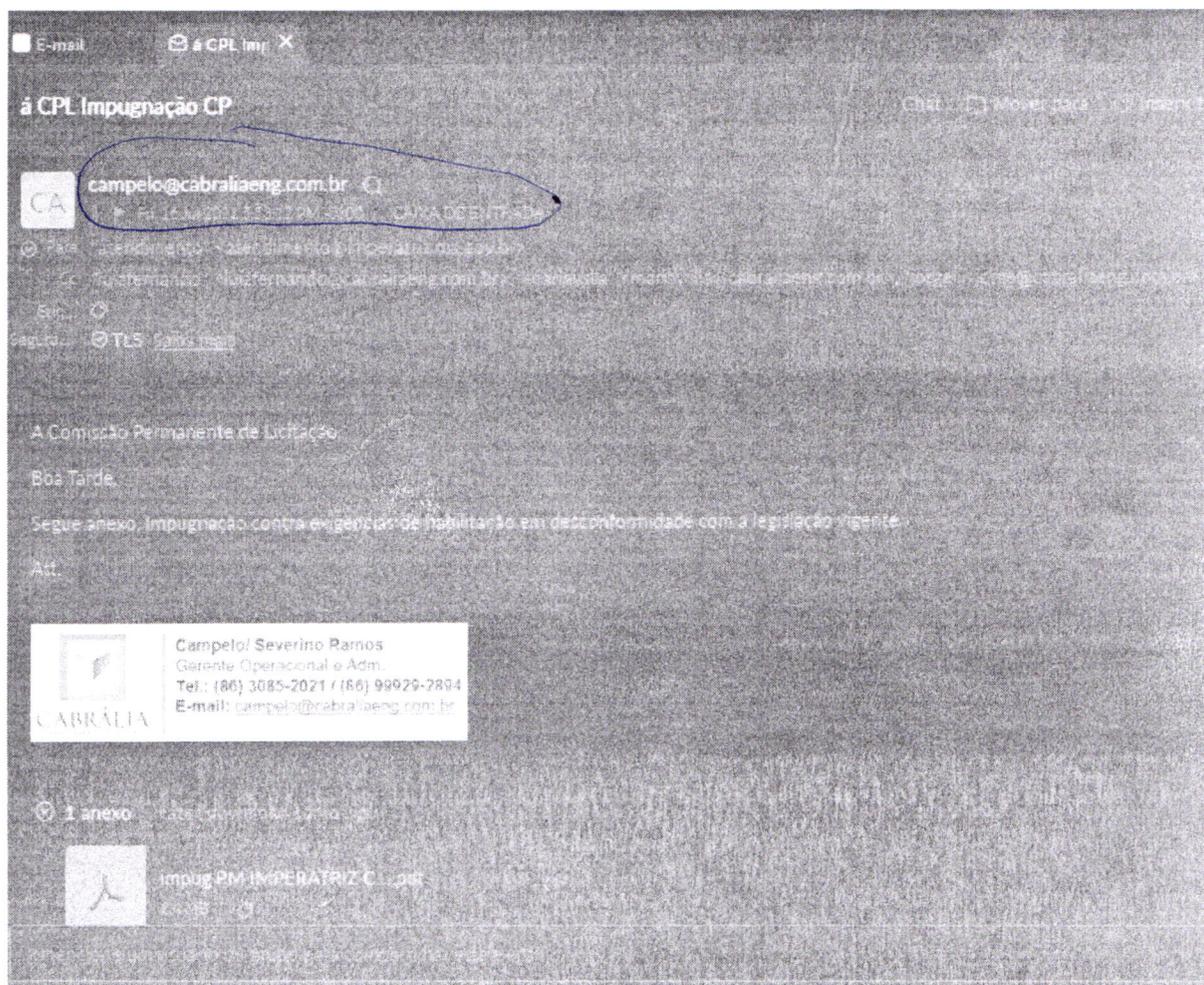


Nº  
262  
CPL

Relevante ainda destacar que a ultima sexta feira dia 16 (dezesesseis) de Julho de 2021 foi Feriado Municipal, repercutindo na contagem de prazo por não se tratar de dia considerado útil.

Na próxima sexta-feira, 16 de julho, é aniversário de Imperatriz. O feriado relacionado à data é mantido pela Prefeitura há mais de três décadas, seguindo a Lei Municipal nº 370 de 1985, que cria o feriado e o torna imutável desde então.

Ocorre que no caso em apreço, a empresa apresentou por meio eletrônico Impugnação no dia 16 (dezesesseis) de julho, às 17:53hs, ou seja no Feriado do aniversário da Cidade. Senão vejamos:



Dessa feita encontra-se intempestiva a presente impugnação, haja vista que o primeiro dia útil necessário seria o desta segunda feira dia 19(dezenove) de julho. Entretanto o segundo dia útil necessário coincide com a abertura da sessão, não restando quaisquer dúvidas quanto a intempestividade da Impugnação apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



Nº  
263  
CPL

4.3. Os pedidos de esclarecimentos, providência ou impugnação sobre o Edital desta Concorrência Pública deverão ser protocolizados, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação ou mediante via postal com **Aviso de Recebimento (AR)** enviado ao endereço indicado no **item 4.2**.

4.3.1. Temporariamente no período da pandemia, os pedidos de Esclarecimentos bem como Impugnações, serão aceitos e recebidos através do endereço eletrônico: [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br).

Superada a análise quanto a tempestividade, passaremos ao mérito.

### 3 - DAS ALEGAÇÕES:

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece que:

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

(grifo nosso)

Todos os princípios estão sendo fielmente cumpridos, tendo também por base as normas estabelecidas pelo edital da Concorrência Pública nº 004/2021-CPL, não obstante das normas que regem o procedimento licitatório.

No tocante aos apontamentos realizados pela CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LTDA, em virtude de tratarem de conteúdo técnico, os mesmos foram apreciados pela Equipe técnica da Secretaria de Educação, de lavra do Engenheiro nCivil-CREA 111574035-0, Pedro Henrique Nunes V e Silva, conforme Memorando n.º 014/2021-LSE/SEMED, em anexo.

### 5. CONCLUSÃO

Considerando a intempestividade da Impugnação e a míngua das alegações e fundamentos trazidos pela empresa CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LTDA e com base nas informações extraídas na análise Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



Nº  
264  
CPLC

como o suporte jurídico que versam sobre a matéria, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e analisada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, mantenho a sessão designada para o dia 20 de Julho de 2021, às 9hs

Imperatriz, 19 de JULHO de 2021.

**FRANCISCO SENA LEAL**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO